



PROCESSO N.º 2021/2007

PROTOCOLO N.º 9.738.392-8

PARECER N.º 149/08

APROVADO EM 05/03/08

CÂMARAS DE PLANEJAMENTO E ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL WOLFF KLABIN – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de Credenciamento da Instituição de Ensino para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, de Nível Médio, integrado à Educação de Jovens e Adultos – Área Profissional: Saúde - PROEJA.

RELATORAS: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 6126/2007-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho Estadual de Educação o expediente acima de interesse do Colégio Estadual Wolff Klabin - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no Município de Telêmaco Borba, que por sua Direção solicita Credenciamento da Instituição de Ensino para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, de Nível Médio, integrado à Educação de Jovens e Adultos – Área Profissional: Saúde – PROEJA.

2 – Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Wolff Klabin - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, está localizado à Av. Presidente Kennedy, 635, Centro, do Município de Telêmaco Borba e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

Corpo Técnico Administrativo

NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
Eny de Lourdes Ribeiro Tavares	Diretora Geral	Letras
Maria Inez M. Janascievicz	Diretora Auxiliar	Educação Física
Zélia Maria Gomes Mesquita	Diretora Auxiliar	Pedagogia
Carmem Luciana Lanke Vedan	Secretária Geral	Téc. em Lab. De Prot. Odont.
Ligia Maria de Oliveira Fatel	Agente de Execução	Ciências Biológicas



PROCESSO N° 2021/2007

Oferta os seguintes cursos, autorizados e reconhecidos

Curso	N° do ato de autorização	Ato de Reconhecimento	Ren.do reconhecimento
Ensino fundamental	2992/77DOE 03/03/77	126/82 DOE 05/02/82	RES.3853/07DOE23/10/07
Ensino Médio	446/90 de 13/02/90	1913/92 DOE 09/07/02	RES.4008/07DOE12/11/07
Curso For.Docentes	1794/05DOE25/07/05	RES.3321/06DOE25/07/06	
Prófuncionário	4111/06DOE20/09/06		
Sala de Recursos	2841/06DOE13/07/06		

3 – Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Agente Comunitário de Saúde
- Área Profissional: Saúde
- Forma: Integrada
- Carga Horária do curso: 2.400h
- Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a feira, no período noturno;
- Regime de Matrícula: Semestral
- Número de vagas: 35.
- Período de Integralização do curso: mínimo 06 (seis) semestres;
- Requisitos de acesso: egresso do ensino fundamental ou equivalente, idade preferencialmente, de 21 anos ou mais e demais critérios estabelecidos para a educação profissional.
- Modalidade de oferta: Presencial.

4 – Justificativa

“O processo de mudança da organização e funcionamento da saúde no Brasil, deslocou-se de uma perspectiva médico-cêntrica e hospitalocêntrica para uma visão integrada do processo saúde doença com ênfase nas políticas preventivas e a articulação de uma política voltada ao Programa Saúde da Família.

A nova compreensão do processo de preservação da saúde dirigiu sua atenção para as condições de vida da população e do território que ela habita ou utiliza. Desta forma, surge a necessidade de um profissional que atue na comunidade de forma a identificar os fatores e as condições geradoras de riscos à saúde. O trabalho será desenvolvido de forma articulada com uma equipe multi profissional dentro do limite territorial da Unidade Básica de Saúde.

Diante da necessidade de profissionais que atendam a esta demanda e considerando que muitos jovens e adultos já desenvolvem este trabalho sem ter a devida formação, o Governo Federal, através do Decreto 5.478/05 dá origem à integração da Educação Profissional Técnica ao Ensino Médio na modalidade de educação de Jovens e Adultos – PREOJA, que contemple a elevação da escolaridade com a profissionalização para um grande contingente de cidadãos cerceados do direito de concluir a educação básica e de ter acesso a ma formação profissional e qualidade.



PROCESSO N° 2021/2007

Esta realidade aponta para a elaboração da Proposta Curricular do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde concebido como articulação dos saberes científicos que subsidiam a prática.

A organização curricular baseou-se na perspectiva de uma concepção integradora, de uma formação técnica que articula trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que perpassam o desenvolvimento curricular. A proposta orienta para a formação onde a teoria e prática possibilitam aos educandos compreenderem a realidade para além da sua aparência, onde os conteúdos não têm fins em si mesmos, mas constituem-se em síntese da apropriação histórica da realidade material e social pelo homem.

A organização dos conhecimentos para a formação do Técnico em Agente Comunitário de Saúde, enfatiza a formação humana sob uma perspectiva histórica pelo enfrentamento consciente da realidade.” (fls. 181 e 182)

5 – Objetivos

“a) Possibilitar aos educandos atuar de forma crítica, criativa e democrática, com autonomia intelectual, utilizando conhecimentos científicos, tecnológicos e sócio-históricos para interagir e transformar o meio em que vive.

b) Formar jovens e adultos para atuarem junto às equipes multiprofissionais e a comunidade, desenvolvendo ações que incidam sobre a melhoria da qualidade da atenção básica em saúde.

c) Proporcionar aos educandos uma formação com base científica e técnica, respeitando a diversidade social e cultural de forma que sua ação profissional seja pautada pelo compromisso e pela ética.”

6 – Perfil Profissional de Conclusão de Curso

“O Agente Comunitário de Saúde é um profissional de nível técnico que atua como agente de mudança, integrado à equipe multi profissional dentro do limite territorial da Unidade Básica de Saúde, como um dos responsáveis pela articulação entre a comunidade e o Sistema de Saúde, viabilizando o cumprimento dos direitos políticos, econômicos, sociais e culturais da comunidade em que atua, com formação pautada em uma perspectiva epistemológica interdisciplinar e compreensão da dinâmica histórica, política, social e cultural, dos modos de comunicação e dos processos de saúde e doença, que lhe permite desenvolver ações estratégicas de prevenção e promoção à saúde.”

7 – Organização Curricular

“O Curso será organizado na forma integrada, presencial, em seis semestres com disciplinas e conteúdos, não prevendo terminalidade intermediária perfazendo um total de 2400 horas.”



PROCESSO Nº 2021/2007

Matriz Curricular

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO											
NRE:											
Estabelecimento :											
Entidade Mantenedora : GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
Curso : - TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE EM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS											
Turno: MANHA / TARDE / NOITE											
Ano de implantação : 2008											
MODULO: 20											
CARGA HORÁRIA: 2880 h a - 2400 h											
	N.º		SEMESTRES						nº aulas	nº total horas/ aula	nº total horas/ relógio
			1º	2º	3º	4º	5º	6º			
BASE NACIONAL COMUM	1	ARTE	2	2					4	80	67
	2	BIOLOGIA /	2	3	3				8	160	133
	3	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2			4	80	67
	4	FILOSOFIA					2	2	4	80	67
	5	FÍSICA				2	2	2	6	120	100
	6	GEOGRAFIA	2	2	2				6	120	2
	7	HISTÓRIA			2	2	2		6	120	100
	8	LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	3	2	2	2	2	2	13	260	217
	9	MATEMÁTICA	3	2	2	2	2	2	13	260	217
	10	QUÍMICA				2	2	2	6	120	100
	11	SOCIOLOGIA					2	2	4	80	67
SUBTOTAL			12	11	13	12	14	12	74	1.480	1.233
P.D.	12	LINGUA ESTRANGEIRA MÓDERNA		2	2	2			6	120	100
TOTAL BASE NACIONAL COMUM			12	13	15	14	14	12	80	1.600	1.333
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	13	ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA BRASILEIRO DE SAÚDE	4	4	2				10	200	167
	14	POLÍTICAS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE			2	2	4	4	12	240	200
	15	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	4	3	3	4			14	280	233
	16	NOÇÕES DE PSICOLOGIA					4	4	8	160	133
	17	HIGIENE E SAÚDE	4	4	2				10	200	167
	18	NOÇÕES DE PATOLOGIA				4	2	4	10	200	167
SUBTOTAL			12	11	9	10	10	12	64	1.280	1.067
TOTAL			24	24	24	24	24	24	144	2.880	2.400
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO						40	40	40			120h



PROCESSO N° 2021/2007

8 – Certificação

“O aluno ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Agente Comunitário de Saúde.”

9 – Articulação com o Setor Produtivo

“A articulação com o setor produtivo estabelecerá uma relação entre o estabelecimento de ensino e Instituições que tenham relação com o Curso Técnico em Informática, nas formas de entrevistas, visitas, palestras reuniões sobre temas específicos com profissionais das Instituições conveniadas”.

A Instituição mantém convênio com:

- Casa da Cultura de Telêmaco Borba
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola de Educação Especial São Geraldo – APAE
- Asilo São Vicente de Paulo (fls. 207 a 222)

10 – Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Cinthia Celene Benck	- Farmácia	- Coordenação de Curso
Maria Aparecida Mendes Affonso	- Enfermagem	- Coordenação de Estágio - Estrutura e Funcionamento do Sistema Brasileiro de Saúde
Cristiane Cezar Soares	- Educação Artística – Hab. Artes Plásticas	- Arte
Romildo de Freitas Silva	- Ciências Biológicas	- Biologia
Carmem Silva Alves	- Educação Física	- Educação Física
Maria Cristina de Moraes	- Filosofia	- Filosofia - Sociologia
Irene Bilik	- Matemática	- Matemática - Física
Palmiro Miranda	- Geografia	- Geografia
Sueli Aparecida Martins	- História	- História



PROCESSO N° 2021/2007

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Flávia Leonel	- Química Industrial	- Química
Liliane Haag	- Letras – Hab. Português/Inglês	- Língua Estrangeira Moderna/ Inglês
Reny Aparecida Ribeiro	- Letras – Hab. Português/Inglês	- Língua Portuguesa e Literatura
Fernanda Gomes da Silva	- Enfermagem	- Políticas de Atenção Básica em Saúde - Noções de Patologia
Gleison Daniel de Paula Antomiassi	- Enfermagem	- Agente Comunitário de Saúde
Cacilda Maria Martins Aleixo	- Psicologia	- Noções de Psicologia
Patricia Nogueira Matias	- Fisioterapia	- Higiene e Saúde

11 – Critérios de Avaliação da Aprendizagem

“A avaliação será entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos educandos, bem como diagnosticar seus resultados, e o seu desempenho, em diferentes situações de aprendizagem.

Preponderarão os aspectos qualitativos da aprendizagem, considerada a interdisciplinaridade e a multidisciplinaridade dos conteúdos, com relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração sobre a memorização, num processo de avaliação contínua, permanente e cumulativa.

A avaliação será expressa por notas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a mínima para aprovação 6,0 (seis) e a frequência mínima de 75%. A frequência para o estágio deverá ser de 100%.”

12 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

De acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Escolar.

13 – Plano de Avaliação do Curso

“O Curso será avaliado com instrumentos específicos, construídos pela equipe pedagógica do estabelecimento de ensino para serem respondidos (amostragem de metade mais um) por alunos, professores, pais de alunos, representante(s) da comunidade, conselho escolar, APMF.

Os resultados tabulados serão divulgados, com alternativas para solução.”



PROCESSO N° 2021/2007

14 – Plano de Capacitação Docente

Segundo critérios da SEED:

“A formação continuada compreende a realização de 06 módulos com 40 horas cada um, totalizando 240 horas.”

15 – Plano de Estágio

O Plano de Estágio está descrito às folhas 197 a 202A.

16 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 81 a 87.

Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 299/2007 do NRE de Telêmaco Borba, integrada por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e Danilo Figueira Gonçalves – enfermeiro, emitiu o Laudo Técnico favorável à autorização de funcionamento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 09/06-CEE.(fls. 383 a 400)

Relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

“Instalações adequadas para sala de aula:
este estabelecimento de Ensino dispõe de condições amplas para a oferta do citado curso em número de salas de aula, dispondo de 22 salas, amplas arejadas, tamanho padrão.

Instalações adequadas para complexo higiênico-sanitário:
As instalações higiênico sanitárias são em número suficiente para atendimento ao alunado, dispondo também de instalações para uso exclusivo de funcionários e professores e para alunos portadores de necessidades especiais (cadeirante).

Instalações adequadas para salas-ambiente/laboratórios:
Possui laboratório de Física/Química e Biologia com todos os equipamento e mobiliários específicos necessários para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica. Dispõe também de laboratório de Informática com 20 computadores e ainda laboratório do Paraná Digital com 10 computadores four head com três impressoras a laser.



PROCESSO N° 2021/2007

Instalações adequadas para portadores de necessidades especiais:
Como este estabelecimento passou recentemente por ampla reforma, o mesmo dispõe de espaço para portadores de necessidades especiais bem como rampas de acesso.

Instalações específicas para uso da administração:
Possui sala específica para Direção e sala para Direção auxiliar, ambientes exclusivos, dispondo cada um de material e mobiliário suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos.

Instalações específicas para uso de serviços técnico-pedagógicos:
Este estabelecimento reúne ótimas condições para oferta do curso, pois conta com instalações específicas para uso dos serviços técnico-pedagógicos como sala de mecanografia, secretaria, ampla, arejada, iluminada com todo material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos, sendo interligada a uma outra sala destinada a guarda de material de expediente, sala do SERE com 02 (dois) computadores four head, etc.

Instalações específicas que atendam às finalidades da Proposta Pedagógica:

Para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, há espaços como anfiteatro o qual comporta 98 lugares, equipado com TV e vídeo além de dispor de sala específica de vídeo com 100 cadeiras, sala de hora atividade com estantes contendo acervo bibliográfico para os professores, livros didáticos e materiais de Arte, quadra de esportes poliesportiva, quadra de vôlei, pátio coberto, quadra de esportes coberta, que contém sala de jogos de salão, sala de tênis de mesa, sala de material de Educação Física, banheiro para professores, banheiro masculino e feminino para os alunos e ainda uma sala de arquivo “morto – morto”, sala do professor pedagogo e sala de coordenadores dos cursos ofertados pelo estabelecimento.

Outras informações:

Esta Instituição de Ensino possui ainda outras salas necessárias ao funcionamento do estabelecimento como cozinha equipada e arejada, depósitos para utensílios domésticos, merenda, material de limpeza, lavanderia, sala dos serviços gerais (vestuário) etc.”

Da Comissão

“A Comissão Verificadora deste NRE de Telêmaco Borba, designada pelo Ato Administrativo n.º 200/07 datado de 05/12/2007, formada por Eliane Bettega Batista de Paula, Bruno Henrique Gomes Alexandre e Danilo Figueira Gonçalves, em visita “in loco” ao Colégio Wolff Klabin – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado neste Município, para a oferta do Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde, área Profissional: Saúde (PROEJA), constatou que o mesmo dispõe de condições plenas para o funcionamento do mesmo, pois, o Plano de Curso foi desenvolvido conforme o artigo 22 da Deliberação 09/06-CEE, como também o Colégio dispõe de condições plenas para o início das atividades no ano letivo de 2008.

Isto posto e estando conforme determina a legislação vigente, somos de parecer favorável à oferta do referido curso.”



PROCESSO N° 2021/2007

Laudo Conclusivo do Perito

“Em visita ao Colégio Estadual Wolff Klabin – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na área central do Município de Telêmaco Borba, para verificar as condições de oferta do Curso Técnico de Agente Comunitário de saúde, área profissional: Saúde (PROEJA), bem como analisando a Proposta Pedagógica elaborada pelo referido Estabelecimento, constatei que o currículo proposto apresenta uma metodologia diferenciada, permitindo a integração entre as práticas escolares e sociais, favorecendo o acesso às diferentes manifestações culturais integradas entre as disciplinas da matriz curricular.

As atividades a serem desenvolvidas ao longo do curso oportunizarão aos alunos relacionarem os conhecimentos científicos e tecnológicos com as situações reais do mundo do trabalho, tendo em vista que a Instituição de ensino firmou convênios a APAE, Lar dos Idosos, Secretaria Municipal de Educação, entre outros, enfatizando os conteúdos de sua proposta para todas as áreas da Saúde no Município.

Conforme consta no Plano de Curso, o aluno deverá realizar 100% da carga horária prevista na Matriz curricular para o Estágio Supervisionado, permitindo assim, que o mesmo vivencie os problemas de seu cotidiano adquirindo na prática os conteúdos necessários para o desenvolvimento da aprendizagem, aliando assim, a teoria e a prática.”

II – VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 322/07-DET/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, de Nível Médio, integrado à Educação de Jovens e Adultos – Área Profissional: Saúde - PROEJA, carga horária total de 2.400 horas, com 1333 horas na BNC e 1067 horas da Formação Específica, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização de 06 (seis) semestres, 35 vagas, ofertado para alunos egressos do Ensino Fundamental, com idade preferencialmente igual ou superior a 21 anos, modalidade de oferta presencial e votamos pela autorização de funcionamento do referido curso, pelo prazo de 03 (três) anos, e conseqüente Credenciamento da Instituição de Ensino para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Colégio Estadual Wolff Klabin – Ensino Fundamental, Médio e Normal, no Município de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 09/2006-CEE/PR.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do Curso, para solicitar o reconhecimento. (art. 16 da Deliberação n.º 06/2005-CEE/PR).

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para o ato autorizatório do referido Curso.



PROCESSO N° 2021/2007

Com o ato autorizatório ficará o Estabelecimento de Ensino credenciado para a oferta de Cursos de Educação Profissional pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Deliberação n.º 09/06-CEE.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso, deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Planejamento e Ensino Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 04 de março de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de março de 2008.